



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 62/2022**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETO**

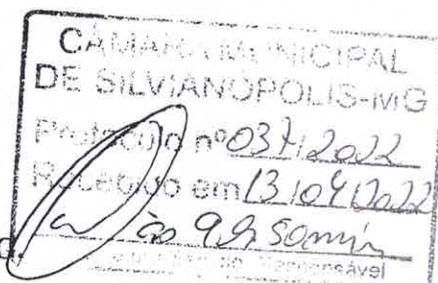
Silvianópolis 08 de abril de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 24 de 01.04.2022 – Decreta ponto facultativo nos dias 14 e 22 de abril de 2022.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**

**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG.  
CEP: 37.589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: [prefsilv@yahoo.com.br](mailto:prefsilv@yahoo.com.br)



**MUNICIPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO n. 024 de 01 de Abril de 2022**

**PUBLICADO**

EM 01 / 04 / 2022  
NO QUADRO DE AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS  
DIAS 14 E 22 DE ABRIL DE 2022**

O Prefeito do Município de Silvianópolis, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a passagem em comemoração a Paixão de Cristo no dia 15 de Abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a passagem em comemoração ao Tiradentes no dia 21 de Abril de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo a todos servidores públicos dispostos na Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços e Setor Administrativo no dia 14 de abril de 2022, quinta-feira Santa, à partir das 12h.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo a todos servidores públicos dispostos na Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços e Setor Administrativo no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira).

Art. 3º Para os serviços públicos essenciais, os servidores municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração a escala e jornada fixada por sua respectiva secretaria.

Art. 4º - A Secretaria da Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo respeitara o calendário próprio do ano letivo de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 01 de Abril de 2022.

  
**HOMERO BRASIL FILHO**  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 66/2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 11 de Abril de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SILVIANÓPOLIS COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 069**, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DE  
SILVIANÓPOLIS COMO MEIO  
OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS  
ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS DO  
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade, e a legislação aplicada em vigência ao Município de Silvianópolis-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações são:

- I. O Diário Oficial Eletrônico, como sua imprensa Oficial; e
- II. Para efeito de publicidade cumulativa:
  - a. Site Oficial;
  - b. Quadro de avisos dos Órgãos Públicos.

Parágrafo único: Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

**Art. 2º.** O Diário Eletrônico é o Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos atos dos Poderes Municipais e será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º.** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicidade na edição do Diário Oficial.

§1º. Os atos cadastrados na forma do Caput serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicidade;

§2º. Os atos realizados após o encerramento da edição serão publicados na edição do dia útil subsequente.

**Art. 4º.** Serão publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

- I. as leis;

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 4

- II. os decretos;
- III. resoluções;
- IV. portarias administrativas;
- V. atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- VI. atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

**Art. 5º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 6º.** Poderão ser publicados na íntegra ou resumidos:

- I. demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal; ou
- II. demais atos resultantes baixados do Poder Executivo;

**Art. 7º.** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 9º.** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de publicidade por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos termos do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, a partir da sanção desta lei.

**Art. 10º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e o cadastramento na edição do Diário Oficial é da Secretaria e/ou Órgão que o produziu.

**Art. 11º.** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**Art. 12º.** O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 13º.** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 14º.** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 15º.** Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação, sendo nulo de pleno direito quando não praticados em consonância a lei.

**Art. 16º.** É dever, também, dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de amplo e fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas:

- I. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas;
- II. unidades e horários de atendimento ao público;
- III. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV. registros das despesas;
- V. informações concernentes aos procedimentos licitatórios, nos termos da Lei, preferencialmente, os respectivos editais e resultado.
- VI. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VII. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 4 de 4

sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), nos termos do §5º do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 17º.** O não atendimento das determinações desta Lei, em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados da execução do mesmo, respondem estes e a autoridade competente sem prejuízo civil e penal, e, do enumerado no art. 97-A, inciso XIV e Art. 98 incisos I, II, III, IV, VII, VIII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

**Art. 18º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

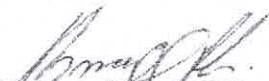
**Art. 19º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 20º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 21º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2022

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Senhores Membros do Legislativo Municipal: Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.



Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.



Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial. Igualmente, a publicidade dos



atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa. Aproveito para renovar à Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2022

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº \_\_\_/2021 de 17 de março de 2022, que "Estabelece os Meios Oficiais de Publicação dos Atos Normativos e Administrativos do Município de Silvianópolis e dá outras providências."

#### 1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
Despesa total fixada para o exercício	21.505.341,35	21.627.758,62	22.276.589,38
Despesa Total	2.380,00	1.700,00	0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,01106%	0,0078%	0%

#### 2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal.

#### 3. Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	SALDO
Dotação: 02.03.01.04.122.0003.2009-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 6.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.400,00</b>

#### 4. Pagamento no Exercício de 2021:

Data	Valor (R\$)
Até o dia 10/06/2022	340,00
Até o dia 10/07/2022	340,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Até o dia	340,00
10/08/2022	
Até o dia	340,00
10/09/2022	
Até o dia	340,00
10/10/2022	
Até o dia	340,00
10/11/2022	
Até o dia	340,00
10/12/2022	
Até o dia	340,00
10/01/2023	
Até o dia	340,00
10/02/2023	
Até o dia	340,00
10/03/2023	
Até o dia	340,00
10/04/2023	
Até o dia	340,00
10/05/2023	
<b>TOTAL</b>	<b>4.080,00</b>

**5. Declaração do Ordenador de Despesas:**

Face às regularidades acima demonstradas, e sendo a referida despesa já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2022

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 009/2022/V-VIAS

Ao Plenário da Câmara Municipal.

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal**

A Vereadora, que este subscreve vem requerer ao Senhor Presidente, que após ouvido o Plenário, ao que dispõe o inciso IV, do Art. 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a Proposta do SUBSTITUTIVO Nº 002/2022, de 30 de março de 2022, ao Projeto de Lei 005 de 07 de fevereiro de 2022, matérias de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem à Casa Legislativa em busca de autorização para que possa firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário de Silvianópolis/ com transferência de recursos financeiros. Venha a ser apreciado em discussão e deliberação em Turno único na Ordem do Dia da 10ª (Décima) - Reunião Ordinária e Deliberativa que se realiza no dia 18 de abril de 2022.

Nos termos do presente Requerimento coloco este Requerimento a deliberação do Plenário.

Câmara Municipal, em 14 de abril de 2022

Regiane Rodrigues da Silva  
Vereadora Requerente

### **Justificação:**

Em vista, de que a solicitação requerida de se reduzir o trâmite no Processo Legislativo do Substitutivo Nº 002/2022 ao Projeto de Lei Municipal Nº 005/ de 07 de Fevereiro de 2022/ ambos de iniciativa do Prefeito Municipal de 02 (duas) apreciações e Votações em Plenário, se realize em discussão e Votação de TURNO ÚNICO em decorrência da tempestividade objeto que traz a matéria nessa proposta de acordo o Parecer exarado após o exame e análise pelas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos concluir e recomendar que não existe risco de prejuízos se a proposta for apreciada conforme o Requerido.

RD/Sbaf



SUBSTITUTIVO Nº 002/2022 DE 30 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Silvianópolis (MG), por seus representantes legais aprovam, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Município de Silvianópolis, a firmar termo de Fomento, com transferência de recursos financeiros com a Organização da Sociedade Civil – OSC Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário de Silvianópolis (MG), CNPJ Nº 21.415.575/0001-45, que tem como objetivos:

**Parágrafo único.** Esta Lei estabelece sobre ações em TERMO DE FOMENTO, em parceria Público Privada, entre a Entidade Privada Denominada como “Casa do Rosário situada à Rua José de Sales Dutra, nº 41, no Centro de Silvianópolis, e o Município de Silvianópolis (MG) – CNPJ 18.675.942/0001-35 – Entidade da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

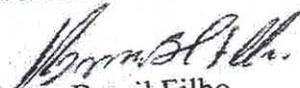
administração Pública Municipal com sede à Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 centro de Silvianópolis para os fins de”

I- reforma e reparos da Capela do Rosário, conforme Memorial descritivo de obra e especificações técnicas, tendo custo estimado em R\$ 18.029,81 (dezoito mil e vinte e nove reais e oitenta e hum centavos);

II- repasse do valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados a construção das instalações de um galpão a ser utilizado em uso público como cozinha do “Barracão da Festa do Rosário” imóvel situado à Rua Maximiano Mendes, s/n no “Bairro Lava Pés” nesta cidade de Silvianópolis – MG.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 30 de fevereiro de 2022

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, com sede nesta cidade, na rua José Sales Dutra, nº 41, centro, inscrita no CNPJ nº 21.415.575/0001-45, representada por seu **PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS CORRÊA**, brasileiro, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 579.180.588-87 e portador do RG nº 91181122/SSP/SP, residente e domiciliado na Chácara Primavera, Bairro Rural Santo Amaro, em Silvianópolis-MG, **DECLARO** para os devidos fins de direito que a Associação cumpre todos os requisitos legais para firmar e manter termo de fomento junto ao **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG**.



---

**Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário**  
**Presidente Antônio Carlos Correia**



## JUSTIFICATIVA

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Silvanópolis

Senhoras e Senhores Vereadores

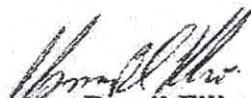
Sirvo-me do presente para encaminhar substitutivo ao projeto de lei 005 de fevereiro de 2022, conforme requerimento N° 007/2022/CP-JLRFOs/CP-ECESAS.

Em relação a documentação que a lei prevê, conforme declaração em anexo, a Associação do Rosário Nossa Senhora do Rosário de Silvanópolis cumpre os requisitos legais para firmar e manter termo de fomento junto ao Município de Silvanópolis.

E mais, toda a documentação exigida na lei será confeccionada somente após a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, solicitamos Nobres Vereadoras e Vereadores a aprovação do presente projeto de lei substitutivo.

Silvanópolis- MG, 30 de março de 2022

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal



**OFÍCIO – GAB - PRESIL – 59/2022**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

Silvianópolis 01 de Abril de 2022

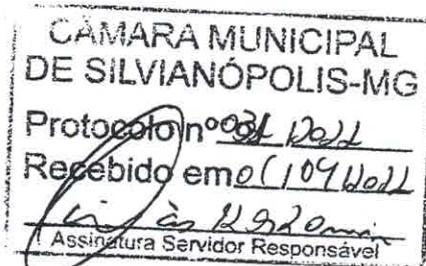
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o SUBSTITUTIVO Nº *002* /2022 DE 30 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 010/2022/V-JGCS**

Ao Plenário da Câmara Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O Vereador, que a este subscreve vem requerer ao Senhor Presidente, que após ouvido o Plenário, ao que dispõe o inciso IV, do Art.º 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a Proposta do SUBSTITUTIVO Nº 003/2022, de 31 de março de 2022, ao Projeto de Lei 007, de 15 de Fevereiro de 2022, matérias de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem à Casa Legislativa propor que se altere o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 574, de 28 de maio de 1997. E que esse Substitutivo possa ser apreciado em discussão e deliberação em Turno Único na Ordem do Dia da 10ª ( Décima ) - Reunião Ordinária e Deliberativa, que se realiza no dia 18 de abril de 2022.

Nos termos do presente Requerimento coloco este Requerimento a deliberação do Plenário.

Câmara Municipal, em 14 de Abril de 2022

João Guilherme Carvalho da Silva  
Vereador Requerente

**Justificação:**

Em vista, de que, a solicitação requerida de se reduzir o Trâmite no Processo Legislativo do Substitutivo Nº 003/2022, ao Projeto de Lei Municipal Nº 007, de 15 de fevereiro de 2022 / ambos de iniciativa do Prefeito Municipal de 02 (duas) apreciações e Votações em Plenário, se realize em discussão e votação de TURNO ÚNICO em decorrência da de ser aprovado em tempo oportuno a sua devida aplicação oportuna objeto, que se insere à matéria reconhecida em Parecer exarado após o exame e análise pelas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação e Cultura, / Esportes e Assistência Social recomendarem que não existe risco de prejuízos se a proposta for apreciada conforme o requerido.



SUBSTITUTIVO Nº 003 /2022 DE 31 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA



“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 574 DE 28 DE MAIO DE 1997.”

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 574 de 28 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Lei 574, que passa a ter as seguintes redações:

- I - 06 (seis) representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde;
- III - 03 (três) representantes do Executivo;
- IV - 01 (um) representante dos prestadores de Serviço na área da Saúde.

**Parágrafo único.** Consolide-se a lei original 502/94”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 31 de março de 2022

[Signature]  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

## JUSTIFICATIVA

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 574 DE 28 DE MAIO DE 1997.**

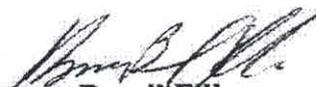
Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Silvianópolis

Senhoras e Senhores Vereadores

Visando solucionar as inconsistências apontadas no Requerimento 007/2022/CP-JLRFOs/CP-ECESAS, encaminho substitutivo ao projeto de lei nº 007/2022.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei que, após debates, seja votado favorável.

Silvianópolis- MG, 31 de março de 2022

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.625.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 58/2022

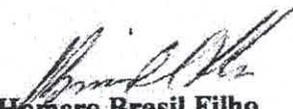
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 01 de Abril de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o SUBSTITUTIVO Nº 003 /2022 DE 31 MARÇO DE 2022. AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 574 DE 28 DE MAIO DE 1997.

Atenciosamente,



Homero Brasil Filho

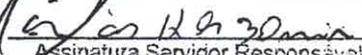
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 0321/2022

Recebido em 01/04/2022



Assinatura Servidor Responsável

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.300-100 - Fone: (35) 3451-1200



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 011/2022/ V-RªP**

Ao Plenário da Câmara Municipal.

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal**

A Vereadora, que a este subscreve vem requerer ao Senhor Presidente, que após ouvido o Plenário, ao que dispõe o inciso IV, do Art., III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a Proposta do SUBSTITUTIVO Nº 004/2022, 31 de Março de 2022, ao Projeto de Lei Municipal Nº 006, de 15 de Fevereiro de 2022 matérias de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem à Casa Legislativa propor que se altere o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 958, de 23 Julho de 2020. E que, esse Substitutivo/ e a sua Emenda Modificativa Nº 001/2022 de 14 de abril de 2022 sejam apreciados em discussão e deliberação em turno único na ORDEM DO DIA da 10ª ( Decima ) - Reunião Ordinária e Deliberativa, que se realiza no dia 18 de abril de 2022. Nos termos do presente Requerimento coloco o mesmo em deliberação do Plenário.

Câmara Municipal, em 14 de abril de 2022

*Rosana de Paiva*

Rosana de Paiva  
Vereadora Requerente

**Justificação:**

Em vista, de que, a solicitação em favor do tramite em apreciação e deliberação em turno único às propostas do SUBSTITUTIVO Nº 004/2022, ao Projeto de Lei Municipal Nº 006/2022 e a Emenda / Modificativa Aditiva Nº 001/2022 ao referido Substitutivo de iniciativa das CP-JLRFOs em Parecer Técnico conjunto com a CP-ECESAS, após essa correção não trazer nenhum prejuízo a necessária regularização da proposta que se consolidará pela Emenda da proposta tecnicamente necessária aos objetivos já estabelecidos pela associação autorizada na Lei Municipal de 2020 e / agora com a Emenda Modificativa Aditiva Nº 001/2022 das Comissões só da melhores condições ao que cogita assentados entre as partes e nenhum prejuízo pela agilização no tramite da Matéria em Plenário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 1

**SUBSTITUTIVO Nº 04/2022 DE 31 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SILVIANÓPOLIS-MG**

Protocolo nº 034/2022  
Recebido em 04/12/22

Assinatura Servidor Responsável

**"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 23 DE JULHO DE 2020".**

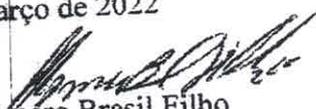
O Povo do Município de Silvianópolis (MG), por seus representantes legais aprovam, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 958 de 23 de julho de 2020 passa a ter, doravante, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Município se associar e a conceder contribuição no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao **CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, com sede na Praça Doutor José Braz, S/N. Edifício: Museu Wenceslau Braz; CEP: 37.500-074, Bairro Morro Chic, Município de Itajubá, MG."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 31 de março de 2022

  
Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.509-000 - Telefone: (35) 3451-1200**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

## JUSTIFICATIVA

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 23 DE JULHO DE 2020.**

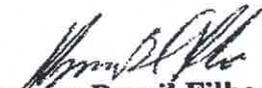
Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Silvianópolis

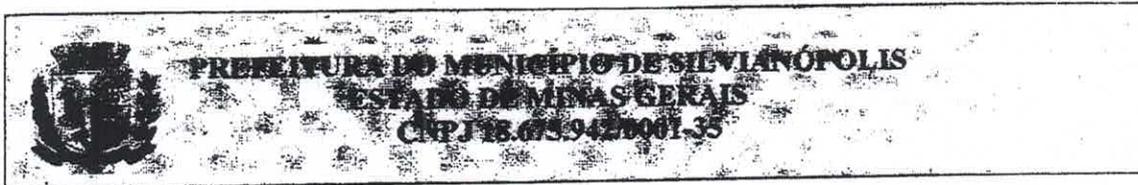
Senhoras e Senhores Vereadores

Visando solucionar as inconsistências apontadas no Requerimento 007/2022/CP-JLRFOs/CP-ECESAS, encaminho substitutivo ao projeto de lei nº 006/2022.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei que, após debates, seja votado favorável.

Silvianópolis- MG, 31 de março de 2022

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**



**OFÍCIO – GAB - PRESIL – 60/2022**

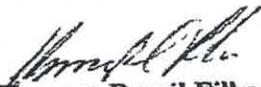
**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

Silvianópolis 01 de Abril de 2022

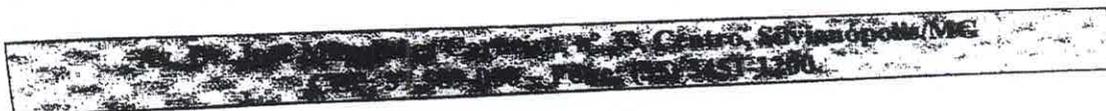
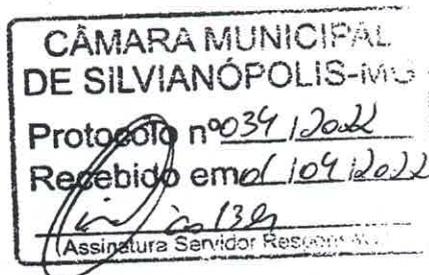
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o SUBSTITUTIVO Nº *004*/2022 DE 31 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 23 DE JULHO DE 2020.

Atenciosamente.

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**P A R E C E R**

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, a proposta de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal em Projeto de Lei Municipal Nº 005, de 07 de fevereiro de 2022;

**ASSUNTO:** Trata-se, da proposta de Lei Municipal que vem ao Legislativo em busca da autorização para que possa o Executivo do Município firmar: " TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS; ( Ementa da Proposta Original ).

**INTERESSADO:** " A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS;

**EMENTA:** ( Conforme a proposta Original ); "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS; "

**I - RELATÓRIO:**

De acordo com as determinações presentes em dispositivos da Portaria- GSPCMS - Nº 008/ de 05 de março de 2018, respeitando-se o estabelecido, que seja as Reuniões de Comissões Permanentes, a partir das 16hs (Dezesseis horas), então, reúnem-se as Vereadoras e Vereador, os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, a analisarem em exame técnico sobre a matéria, que trouxe a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei Municipal Nº 005/de 07 de fevereiro de 2022, de iniciativa do Chefe do Executivo do Município, que vem conforme já citado, à autorização Legislativa, para que possa firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS; para esta incumbência regimental em suas funções Legislativas reúnem-se os integrantes desta Comissão Permanente, sendo a Senhora Presidente Rosana de Paiva, e o Vereador Membro João Guilherme Carvalho da Silva, e esta RELATORA Viviane Aparecida Nery Silva. Esta matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa pelo OFÍCIO - - GAB.- PREF. Nº 021/2022. De 16/03/2022 protocolo Nº 13 em 17 de fevereiro de 2022, sendo este em resumo o RELATÓRIO que esta Relatora expõe em registro sobre a trajetória dessa matéria que chega a análise e exame desta Comissão Permanente e agora vamos passar aos fundamentos;

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciamos esta análise, e exame técnico, à matéria que se nos apresenta como de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo do Município detentor da competência, que lhe é privativa, que se encontra firmada em garantia constitucional assegurando-lhe a prerrogativa e competência;

...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: [camarasilvianopolis@yahoo.com.br](mailto:camarasilvianopolis@yahoo.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

continuação...

**II - FUNDAMENTAÇÃO;**

através da qual propõe através do seu Projeto de Lei Municipal nº 005, de 07 de fevereiro de 2022, propõe obter autorização, e nela o objetivo, é que se firme TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE SILVIANÓPOLIS.

A respeito considerar, que as conclusões desta COMISSÃO PERMANENTE, são essencialmente técnicas em uma visão OPINATIVA, buscando os fundamentos técnicos, tanto, no que diz respeito a LEGALIDADE, JURIDICIDADE e sobretudo a CONSTITUCIONALIDADE, assim que procuramos dar fundamentos em exame preliminar a matéria tratada, e é, nessa direção, que se encaminha e percorre a manifestação técnica desta Comissão Permanente. E, ao Plenário da compreensão, e ao entendimento individual, de cada Agente Político seja Vereadora ou Vereador avalia e julga por si em relação a legitimidade da proposta na sua íntegra e seus objetivos almeja dos em toda sua extensão primeiramente nos ditames da Lei e depois os reflexos locais junto a sociedade do Município seja religiosa ou não, pelos costumes e pela tradição que a matéria está em direção e alcance em Silvianópolis, dentro iniciativa que traz a proposta de iniciativa do Chefe do Executivo, a qual funda-se essa autonomia em propor, pela isonomia em determinação constitucional do Art. 61, em seu §1º, inc. II, alínea "b" da CF. E agora, firmando-nos no PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA, ONDE NOS DEIXA CLARO, que o Seu PARECER JURÍDICO não substitui a vontade dos Vereadores, e que a manifestação especializada das Comissões Especializadas da Casa Legislativa, e que, tem em suas composições os representantes eleitos que constituem em manifestação efetivamente do Parlamento. Nessa visão assegura, que a opinião jurídica exarada, não expressa em si, que os obrigue a decidirem como expressado nessa OPINIÃO jurídica em Parecer da Consultoria Jurídica é estritamente Jurídica e opinativa, e não substitui a ~~opinião~~ técnica e opinativa em manifestação das Comissões Permanentes do Legislativo e nem mesmo as conclusões das Comissões Permanentes, que também se cristaliza em Parecer, essas conclusões jamais / substitui a vontade do Povo a vir expressa por seus representantes elaitos, seus Vereadores em Plenário. VAMOS A MATÉRIA EM ANÁLISE NESTA REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE em 16 de março de 2022, Projeto de Lei Municipal Nº 005/ 2022- quanto a iniciativa já apontamos que por simetria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, ( Art.61,§1,Inc.II, alínea "b" da CF ), que nos mostra a primeira vista, a construção da matéria apresentar-se adequada, quanto a sua redação uso adequado sua redação no uso da Ortografia ( em itálico ) e da lingua nacional, ainda que veio subscrito pelo seu Propositor ( Prefeito Municipal) tudo isto funda-se no / Art. 30 da CF; seja " ... legislar sobre matéria de interesse local são estas as configurações que nos mostra a...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879. - email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br

R2/Fabs

*Rava*

*JS*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

### II - FUNDAMENTAÇÃO;

a Proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 005/ de 07 de fevereiro de 2022. E que agora vamos ao nosso exame e análise dentro da função e atribuição de RELATORA, desta Comissão Permanente de Justiça Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, em que recolhemos na iniciativa do Senhor Prefeito, que o Executivo tem como Objetivo/ com autorização do Legislativo revitalizar a "CASA DO ROSÁRIO", que é a sede da A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS", embora reconhecendo toda representatividade histórica, e tão tradicional, de uma relevância imensurável popularmente reconhecida pelos cidadãos de todo Silvianópolis ( o Município ) e os visitantes também. Mas independentemente de toda essa patente significação, que se transformam na mais significativa comemoração de festividade no Município, aqui estamos na atribuição os desta Comissão Permanente para assegurar a realização do objeto pretendido pelo Chefe do Executivo do Município a ser realizada com todo respeito aos princípios constitucionais da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E DA JURISDIÇÃO, assim analisando temos que quanto aos recursos, a que se pretende transferir para consecução dessa revitalização a ser sustentada, conforme-se nos apresenta o Senhor Prefeito Municipal em estimativa de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO tendo como fonte de recursos provenientes do TESOURO MUNICIPAL: DOTAÇÃO 02.05.01.13.392. 0009. 2047- 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAIS em um total de R\$ 51.029,81 ( Cinquenta e Hum Mil, e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Hum centavos ). - Vamos ao que / se encontra em registro na matéria ( Projeto de Lei Municipal N.º 005/2022 ) ANÁLISE: EMENTA; " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS." Sic sugere-se que haja mudanças na redação desta EMENTA em razão de que dispositivo da Lei Nº 13.019/2014, a qual é de aplicação COMPULSÓRIA aos Municípios a partir do ano de 2017, que determina profundas alterações nas relações do PODER PÚBLICO e as entidades privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento de parcerias, e atividades de interesse comum em regime de Cooperação, Fomento, Colaboração, aí na proposta do Executivo consta algo que inviabiliza a consecução do objetivo da Proposta, visto que, por acordo de COOPERAÇÃO não envolve transferência de RECURSOS FINANCEIROS, essa é uma das características de / instrumento Jurídico de Parceria por termo de COOPERAÇÃO aí evidenciamos um ponto na proposta que recebemos a se recolocar de conformidade com as disposições da Lei Nº 13.019/2014, a essa impropriedade que registramos discutida dentro da Reunião da Comissão seus integrantes definem-se e acolhem a sugestão de que seja levada ao Senhor Prefeito de que a melhor aplicação seja o instrumento jurídico recomendado seja aplicado por termo de FOMENTO, onde não há delimitação das propostas a Organização da Sociedade Civil - OSCS - podendo sugerir projetos de atuação para ...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879. - email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

continuação...

**II - FUNDAMENTAÇÃO;**

atuação para determinado problema, proposto pela administração Pública. Assim sugerem-se, a correção por emenda se necessária ou por substitutivo visto a partir dessa intervenção necessária houver mais outras também necessárias a se realizar em toda estrutura técnica da proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 005/2022, e que são de iniciativa do Prefeito Municipal, assim é, que esta / Relatora passa a elencar apontando outras imprecisões a serem corrigidas. É de notar a observação de que a fórmula de promulgação, ou seja a **ORDEM DE EXECUÇÃO EM LEI DESSA PROPOSTA EM ATO LEGAL**, está visto que não encontramos em nossa Lei Orgânica mais claramente em sua **SEÇÃO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO - Art. 81**, que trata em seu **PARÁGRAFO ÚNICO** contendo os incisos do I (primeiro) a X (décimo) em nenhum deles ali elencados nos classificam ser a presente proposta de Lei como sendo uma Lei complementar?...

- Portanto essa fórmula de promulgação do ato em norma legal, não se ajusta como **LEI COMPLEMENTAR**, e sim seja como **LEI ORDINÁRIA** mesmo, a regularização utilizando-se a fórmula adequada ao texto.

- Também no contexto do **ART. 1º**, da Proposta original colocamos/ ao **Art. 1º**, da proposta Original sugerimos a adequação e o mesmo tenha nova redação de acordo com o texto recomendado conforme a seguir:

" **Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Silvianópolis -(MG), a firmar **TERMO DE FOMENTO**, com transferência de recursos financeiros com a Organização da Sociedade Civil - OSC - **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS - (MG)**, CNPJ Nº 21. 415.575/0001-45, que tem como objetivos:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta Lei estabelece sobre ações em **TERMO DE FOMENTO**, em parceria Público Privada, entre a **ENTIDADE PRIVADA DENOMINADA COMO CASA DO ROSÁRIO** situada à Rua José de Sales Durtra, nº 41, no centro de Silvianópolis, e o Município de Silvianópolis -(MG) - CNPJ 18. 675.942/0001-35 - Entidade da Administração Pública Municipal com sede à Avenida Dr. José de Magalhães Carneiro, nº 33 - Centro/ Silvianópolis para os fins de:

I - reforma e Reparos da Capela do Rosário, conforme Memorial descritivo de Obra e especificações Técnicas ; tendo custo estimado em R\$ 18.029, 81 ( Dezoito Mil e Vinte e nove Reais e Oitenta e Hum centavos );

II - repasses do valor de R\$ 28.000,00 ( Vinte e Oito Mil Reais ), destinado a construção das instalações de um Galpão a ser utilizado em uso público como cozinha do " Barracão da Festa do Rosário " imóvel situado à Rua Maximiano Mendes, s/nº, no (MG) Bairro " Lava Pés" Lava Pés nesta Cidade de Silvianópolis. continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: [camarasilvianopolis@yahoo.com.br](mailto:camarasilvianopolis@yahoo.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

continuação...

**II - FUNDAMENTAÇÃO;**

E finalizamos essa sugestão em Substitutivo com a CLAUSULA de vigência ( data e mês e ano... ). Ainda que, para essas adequações levamos ao Chefe do Poder Executivo o SUBSTITUTIVO em sugestão da CP-JLRFOs, para que o mesmo a acolha dando-lhe a iniciativa como de sua decisão e vontade e autonomia e dessa forma viabilize, e dê agilidade a matéria para que entre no processo legislativo prosseguindo nesta Casa Legislativa em tramite regular sem percalços legais. Lembrando, ainda ao Senhor Prefeito e assessores, que em sua justificção a matéria para que essa proposta prescindia de ter que ser submetida a formalização do CHAMAMENTO PÚBLICO, que é uma espécie de seleção / e concorrência para formalização do Termo de Fomento dentro da legalidade tanto o FOMENTO quanto a colaboração torna-se necessário que se reconheça e declare a origem dos recursos a serem carreados a Entidade beneficiada, no caso seja através de verba de gabinete parlamentar e de ICMS - Cultural para que fique livre de ter que efetuar o " CHAMAMENTO PÚBLICO " nesse caso específico. Sugestão que encaminhamos para que se realize dentro dos objetivos visados no Projeto de Lei Municipal proposto, e assim, o Projeto original seja regularizado nos moldes do SUBSTITUTIVO e assim esta dentro dos princípios da Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade, são as sugestões pela análise desta Relatora, e junto considerações e avaliações dos demais integrantes desta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação Finanças e Orçamentos Vereador Membro e Vereadora Presidente visto que esta Relatora opina pelo SUBSTITUTIVO em sugestão vindo;

**III - CONCLUSÃO;**

Vem então a opinião e voto do Vereador Membro: " - Acompanho as conclusões e o Voto da Vereadora Relatora; Seguindo-se a Vereadora / Presidente que acompanho as opiniões e Votos do Vereador Membro e da Vereadora Relatora que se encaminhe a proposta do SUBSTITUTIVO ao Chefe do Poder Executivo em retorno para as adequações sugeridas.

Assim, dentro da CP-JLRFOs, seus integrantes opinam unanimemente pelo retorno do Projeto de Lei Municipal Nº 005/ de 07 de fevereiro de / 2022 ao Senhor Prefeito em SUBSTITUTIVO para as adequações sugeridas em ~~colações~~ a essa matéria .

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala virtual das Comissões em 16 de março de 2022

*Rosana de Paiva*  
Rosana de Paiva

PRESIDENTE DA CP-JLRFOs

*J. Silva*  
Viviane A. Nery Silva  
RELATORA DA CP-JLRFOs

*João Guilherme Carvalho da Silva*  
JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA  
VEREADOR MEMBRO DA CP-JLRFOs

...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: [camarasilvianopolis@yahoo.com.br](mailto:camarasilvianopolis@yahoo.com.br)

SUBSTITUTIVO Nº 002 /2022 DE DE MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATERIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBEM DE SUA INICIATIVA

" DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-(MG), A FIRMAR TERMO/ DE FOMENTO ....., COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS -(MG), COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - (MG), POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Silvianópolis - (MG), a firmar TERMO DE FOMENTO....., com transferência de recursos financeiros com a Organização da Sociedade CIVIL- OSC - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS -(MG), CNPJ Nº 21.415.575/0001-45, que tem como objetivos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei estabelece sobre ações em TERMO DE FOMENTO....., em parceria Público Privada, entre a ENTIDADE PRIVADA DENOMINADA COMO " CASA DO ROSÁRIO situada à Rua José de Sales Dutra, nº 41, no Centro de Silvianópolis, e o Município de Silvianópolis (MG) - CNPJ 18.675.942/0001-35 - Entidade da / Administração Pública Municipal com sede à Avenida Dr. José de Magalhães Carneiro, nº 33 centro de Silvianópolis para os fins de:

I - reforma e Reparos da Capela do Rosário, conforme Memorial descritivo de Obra e especificações técnicas; tendo custo estimado em R\$ 18.029,81 ( Dezoito Mil e Vinte nove Reais e Oitenta e Hum Centavos);

II - repasse do valor de R\$ 28.000,00 ( Vinte e Oito Mil Reais ), destinado a construção das instalações de um Galpão a ser utilizado em uso público como cozinha do " Barracão da Festa do Rosário " imóvel situado à Rua Maximiano Mendes, s/nº no Bairro " Lava Pés " nesta Cidade de Silvianópolis -(MG);

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis- (MG) em de Março de 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº004  
exercício  
de 2022

Nº: 004/2022

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

**Senhor Presidente,**

A Vereadora que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

## INDICAÇÃO

Solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal que volte através da Assistência Social do Município, possibilitando uma parceria junto a Guichê de Passagens no Estabelecimento do Senhor Homero, a subsidiar a pessoas em vulnerabilidade que passam pelo município e precisam de apoio através da política de governo para transporte até a cidade mais próxima para pegar outra condução e levá-las aos seus destinos.

## JUSTIFICAÇÃO

Solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para que possamos levar ao conhecimento do Poder Executivo Municipal da necessidade de muitas pessoas necessitadas, em vulnerabilidade, que chegam ao município muitas vezes sem dinheiro até para comer, mas precisam se locomover para outras cidades tendo em vista sua rota itinerante. Sendo que informado pelo setor de transporte intermunicipal que deste a gestão passada não é propiciado passagens em ajuda aqueles de direito. Causando assim pela inercia do poder público, certo transtorno a municipalidade quanto as questões de subsídios em valores em moeda e transtornos quanto a estadia, inadequada as praças públicas de pessoas que somente por uma passagem poderiam chegar ao seu destino.

Silvanópolis-MG, 07 de abril de 2022

*Rosana de Paiva*

Rosana de Paiva

Vereadora Indicante

*LC*  
Luis Carlos B. da Silva

08  
/04  
/22

RD/MLS